



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° ,DE 2011 (Do Sr. Aguinaldo Ribeiro)

Isenta do IPI os produtos destinados à construção, ampliação, reforma, manutenção e conservação de instalações, máquinas, veículos e equipamentos necessários ao ensino e à pesquisa; estabelece alíquota zero nas contribuições para o PIS/PASEP e COFINS sobre a importação e aquisição desses produtos por instituições de ensino e pesquisa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, a partir de 1º de janeiro de 2011, os materiais, produtos, máquinas, veículos e equipamentos adquiridos por instituições de ensino e pesquisa, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, observada a legislação em vigor sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º A Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a partir de 1º de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 5º-C Fica reduzida a zero a alíquota de contribuições para o PIS/PASEP incidente na aquisição de materiais, produtos, máquinas, veículos e equipamentos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e pesquisa por instituições de ensino e pesquisa, observada a legislação em vigor sobre as diretrizes e bases da educação nacional.”

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 10.833, de 24 de dezembro de 2009, a partir de 1º de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 2º .....

§ 8º Fica reduzida a zero a alíquota da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidente na aquisição de materiais, produtos, máquinas, veículos e equipamentos destinados à manutenção e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

desenvolvimento do ensino e pesquisa por instituições de ensino e pesquisa, observada a legislação em vigor sobre as diretrizes e bases da educação nacional.”

Art. 4º O Poder Executivo estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei, observado o disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de lei orçamentária do exercício seguinte e dos dois anos subsequentes ao da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A ideia original desta proposição foi do nobre deputado Chico Daltro PP/MT, a quem, como Líder da Bancada do Partido Progressista, homenageamos com a reapresentação do projeto para tramitar novamente nesta Casa Legislativa.

## PROJETO IMPOSTO ZERO PARA EDUCAÇÃO E PESQUISA

A educação no Brasil avançou bastante nos últimos anos, mas ainda está longe de atender as necessidades de desenvolvimento do País. Hoje, praticamente todas as crianças na faixa de sete a quatorze anos estão na escola. Portanto, o acesso ao ensino fundamental não é mais problema, mas ainda há sérios desafios a enfrentar com relação a qualidade do atendimento da educação infantil, básica e superior. Além disso, o atraso escolar é algo que preocupa os especialistas em educação. De acordo com um monitoramento realizado pelo Movimento Todos pela Educação, 25,7% dos estudantes brasileiros têm dois ou mais anos do que a idade recomendada por série. Para o presidente da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação (CNE), César Callegari, é preciso garantir educação com qualidade para todos. “Parece que a questão da qualidade já não é mais observada como era pela sociedade. Não basta o acesso, a escola precisa ser de qualidade. Esta questão tem de estar forte em amplos setores da sociedade”, alerta.

Mais para quem tem mais, menos para quem tem menos. A desigualdade educacional entre quem tem muito e quem tem pouco no Brasil é confirmada pelos dados oficiais. Enquanto na rede particular, 88% dos alunos têm acesso a biblioteca, 58% a laboratório de ciências, 75% a laboratório de informática, 82% a quadra de esportes, 73% à Internet; no sistema público de ensino, esses



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

percentuais caem para 53%, 15%, 22%, 51% e 25%, respectivamente. As discrepâncias foram identificadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), vinculado ao Ministério da Educação (MEC). A redução do abismo que separa os alunos da escola privada dos estudantes da rede pública passa necessariamente por um melhor e maior direcionamento de recursos financeiros.

De acordo com dados do censo da educação básica haviam 87.497.548 crianças e adolescentes matriculados nesta etapa de ensino no Brasil em 2009. Deste total, 2.102.195 matrículas (2,4%) são em período integral. O restante, grande parte dos estudantes brasileiros, passa apenas quatro horas na escola por dia. Para melhorar a qualidade na educação é preciso que todos os estudantes brasileiros da educação básica tenham acesso à escola em tempo integral, segundo o documento proposto pelo Conselho Nacional de Educação. De acordo com o coordenador da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Daniel Cara, “o aumento dos recursos leva em consideração a ampliação das escolas integrais”. O desafio é alfabetizar 44,2 milhões de brasileiros em dez anos. O número representa o total de analfabetos somado aos analfabetos funcionais, aqueles que, mesmo sabendo ler e escrever, não têm as habilidades de leitura, de escrita e de cálculo. De 2001 a 2009, segundo o Indicador de Analfabetismo Funcional (Inaf), o número de analfabetos totais caiu de 12% para 7% da população entre 15 e 64 anos. O número de analfabetos funcionais também apresentou redução, passou de 27% para 21% da população. Nessa velocidade, a eliminação do analfabetismo só ocorreria em cerca de 20 anos.

Para o presidente do Movimento Todos pela Educação, Mozart Neves Ramos, é preciso incluir no próximo PNE um indicador capaz de medir o nível de alfabetização das crianças até os 8 anos de idade. “Só assim o Brasil estaria dando um passo importante para fechar a torneira do analfabetismo”, diz.

A valorização do magistério está diretamente ligada com a melhoria da qualidade da educação no País. A Finlândia, país que obteve o melhor desempenho médio no Programa Internacional de Avaliação Comparada (Pisa), em 2006, consegue atrair os jovens mais preparados e talentosos no ensino médio para a carreira docente. O mesmo não ocorre no Brasil, onde as carreiras menos valorizadas são as licenciaturas.

Pagar bons salários e criar condições de ascensão na carreira são fundamentais para melhorar o quadro do magistério brasileiro. Na opinião do presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, César Callegari, é inadmissível que a “Lei do Piso” não seja cumprida. “Não deveria haver esta discussão de não pagamento do piso nacional do magistério. O



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

mínimo para os professores deveria ser garantido. Está na lei e tem de ser cumprido”, afirma.

Para o coordenador da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Daniel Cara, o custo aluno-qualidade iria fortalecer o Fundo Nacional da Educação Básica (Fundeb). “**Só o Fundeb não garante educação de qualidade para todos os alunos da educação básica**”, diz.

Este breve quadro da educação brasileira não estaria completo sem referência as conquistas no ensino superior, ao ensino de pós-graduação e às muitas escolas profissionais de qualidade. O governo federal é responsável por uma rede de mais de 39 universidades e 18 outras instituições de ensino superior, que matriculam cerca de 22% da população estudantil. Também há universidades públicas que pertencem a governos estaduais e municipais, o que eleva o total de matrículas para cerca de 38% do corpo discente. Os hospitais universitários, totalizam mais de 20, os quais preenchem as lacunas deixadas pela carência de hospitais públicos adequados em muitos lugares. Em 2007, havia cerca de 70 mil alunos em programas de mestrado e 39 mil em programas de doutorado, trata-se de uma conquista importante, sem igual em outros países da América latina.

Da vasta gama de problemas e questões da educação, alguns são ponto de consenso entre todos os segmentos da sociedade brasileira, e são um tema que repete, qual seja a questão dos recursos para a educação. Segundo a experiência de qualificados administradores estatais, é impossível fornecer um ensino de qualidade no Brasil por menos de **R\$ 2,4 mil por aluno ao ano**. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação prevê em torno de **R\$ 1 mil**.

Para o coordenador da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Daniel Cara, o custo aluno-qualidade iria fortalecer o Fundo Nacional da Educação Básica (Fundeb). “**Só o Fundeb não garante educação de qualidade para todos os alunos da educação básica**”, diz.

**O investimento em educação triplicou entre os anos de 2003 e 2008 e alcançou 4,7% do Produto Interno Bruto (PIB), em turno de R\$ 118 bilhões, segundo divulgou o Ministério da Educação (MEC), porém, ainda estão muito longe dos 6% mínimos recomendados pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e dos 7% sugeridos em 2008 pela Conferência Nacional de Educação Básica para até 2011, e 12% para até 2014.**

**Segundo o coordenador da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Daniel Cara, o desafio do financiamento é o maior a ser colocado**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**em prática. “Para que as outras metas sejam atingidas é necessário que haja recursos suficientes. O Brasil avançou, mas ainda faltam recursos. Nos cálculos da campanha, só para a educação básica seriam necessários mais R\$ 29 bilhões emergenciais para garantir uma educação de qualidade”.**

**É dever do Estado, conforme previsto no inciso I do art. 206, da CF, não só assegurar o acesso à educação, como garantir o ensino de qualidade para todos, cujo financiamento com base no custo aluno qualidade requer soma de recursos superiores ao disponibilizado no FUNDEB. É em relação a este último aspecto, o financiamento do custo aluno-qualidade, que o projeto ora apresentado se detém.**

**A União, por meio do Legislativo, pode e deve propor soluções para a questão do financiamento da qualidade da educação no Brasil. Um caminho viável é a redução da carga tributária incidente sobre a produção, comercialização de bens e serviços enquadrados na categoria de despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino previstos no art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB). Neste contexto insere-se a proposta de projeto de lei que oferecemos à elevada consideração das Casas do Congresso Nacional, incluído um quadro (Anexo I) sobre o impacto dos benefícios desta proposta sobre uma instituição federal de ensino com aproximadamente 19 mil alunos, a título de exemplo.**

Finalizando, lembro aos Caros Pares do Congresso Nacional que a história registra que os países que tiveram um significativo desenvolvimento econômico e social nos últimos 65 anos, construíram seu crescimento com base em sólidos investimentos em educação.

Portanto, estou convicto que este projeto de lei receberá o necessário apoio de todos os congressistas brasileiros.

Sala de sessões, em                    de                    de 2011.

**Deputado AGUINALDO RIBEIRO PP/PB**